

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 49/2023

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO RESIDENCIAL RIO DOCE

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, tendo em vista que após diligências realizadas *in loco* por este Eminentíssimo Vereador, há grande anseio dos munícipes pela construção de ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO RESIDENCIAL RIO DOCE. Com a implementação e construção de escola de ensino fundamental, haverá novas políticas, fomentará sem dúvida aos munícipes maior proporcionalidade de educação e maior acessibilidade a escola. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênica*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação*. Vejamos o Artigo 177, §2º do mesmo *códex*: *Art. 177. O Município, executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social. § 2º A Comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis*. Com a implementação e construção de escola de ensino fundamental, haverá novas políticas, fomentará sem dúvida aos munícipes maior proporcionalidade de educação e maior acessibilidade a escola. Assim sendo, *data vênica*, **sugere-se a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO RESIDENCIAL RIO DOCE.**

Nestes Termos, Pede-se Deferimento.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, tendo em vista que após diligências realizadas *in loco* por este Eminentíssimo Vereador, há grande anseio dos munícipes pela construção de ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO RESIDENCIAL RIO DOCE. Com a implementação e construção de escola de ensino fundamental, haverá novas políticas, fomentará sem dúvida aos munícipes maior proporcionalidade de educação e maior acessibilidade a escola.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação*. Vejamos o Artigo 177, §2º do mesmo *códex*: *Art. 177. O Município, executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social. § 2º A Comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis*. Com a implementação e construção de escola de ensino fundamental, haverá novas políticas, fomentará sem dúvida aos munícipes maior proporcionalidade de educação e maior acessibilidade a escola.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003300380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 13/02/2023 10:17

Checksum: **088601E6812133C0B8B322043DAD0FB5DABF063B4E276047411357D848205CB0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360032003300380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

